

A TEORIA DE ARISTÓTELES SOBRE O PODER POLÍTICO E O DISCURSO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA NO CENÁRIO POLÍTICO BRASILEIRO

MONTEIRO, Jadson Azeredo¹

Revista
Científica
Fagoc

ISSN: 2525-4995

Jurídica

RESUMO

O presente artigo traz a ideia do poder político na ótica da tipologia clássica ensinada pela filosofia de Aristóteles, que nada mais é do que uma modalidade de poder que tem como base o interesse do governante e do governado. No entanto, em algumas sociedades, o exercício do poder político não se mostra como essa ideia filosófica aristotélica; é o caso do Brasil, em que o poder que se diz político tem se mostrado de maneira que o governante exerce em prol dos interesses da minoria, deixando de lado o interesse da coletividade. Para tanto, o discurso da reforma da Previdência Social é um exemplo notório que tomaremos como base para o objeto de estudo do presente artigo. Baseado nesse enfoque é que se interroga a possibilidade de dizer se o fenômeno do poder político é exercido corretamente no Brasil, sobretudo nos trâmites da Reforma Previdenciária.

Palavras-chave: Filosófica aristotélica. Poder político. Reforma da Previdência. Brasil.

INTRODUÇÃO

Para muitos, o termo “poder” é confundido com o termo “política”. Apesar de um se diferenciar o outro, não há como falar de poder nas relações humanas sem falar de política, já que qualquer indagação a respeito do poder exige certas considerações sobre política, uma vez que esta é uma prática social ligada ao exercício do poder.

Sendo assim, para compreender o desenvolvimento do tema em discurso, é

imprescindível, neste primeiro momento, uma análise mais profunda sobre o poder em seus diversos aspectos na sociedade, bem como sobre o conceito de política e a denominação especificamente do Poder político.

Na visão de alguns autores, como é o caso de Hobbes, “o poder foi definido como um fator que consiste nos meios adequados à obtenção de qualquer vantagem”. Nesse mesmo raciocínio, Russell diz que o poder é o conjunto dos meios que permitem alcançar os efeitos desejados.

Já de acordo com o grego *politikós* (de *polis*), “a política está relacionada à ideia de cidade, podendo afirmar que é a ciência de governar as coisas da cidade” (uma associação de homens livres). É a soberania sendo exercitada num determinado território (a cidade, Estado). É ato de legislar. Nessa linha afirma-se também que pertencem à esfera da política, ações como conquistar, manter, defender, ampliar, reforçar, abater, derrubar o poder estatal etc.” (BOBBIO, 1998, p. 954).

Considerando esses aspectos de política e poder, passamos a analisar as tipologias clássicas do poder de acordo com a filosofia aristotélica, mais precisamente na definição de Norberto Bobbio. Logo após, trataremos do poder político propriamente dito.

Após discorrer sobre o tema central, mostraremos que, nos dias atuais, algumas sociedades não exercem o poder político como deveriam, ou seja, esse tipo de poder não ocorre como nos ensina a teoria filosófica aristotélica.

Nessa linha, o presente estudo se limita a discutir o cenário do Brasil como uma das sociedades em que o poder político tem-se mostrado de tal maneira que os governantes o exercem em prol dos seus interesses, o que acaba afastando a característica de poder político na

1 Universidad Del Museo Social Argentino. jadson.monteiro@yahoo.com.br

visão de Aristóteles.

O discurso da reforma da Previdência Social é um exemplo notório que tomaremos como base para discorrer sobre o questionamento presente nesta pesquisa, qual seja: é possível dizer que, na prática, o fenômeno do poder político é exercido corretamente no Brasil, conforme a principiologia de Aristóteles, sobretudo nos trâmites da Reforma Previdenciária?

Feitas as considerações finais de todo o estudo aqui desenvolvido, será exposto, com base na Doutrina e em preceitos legais, que, para haver respeito no exercício do poder político, faz-se necessária a criação de sanções legais mais fiscalizadoras e eficientes, além da necessidades de mudanças no posicionamento da própria sociedade, para assim coibir os níveis intoleráveis de falta de ética e abuso dos governantes no uso do poder.

TIPOLOGIA CLÁSSICA SOBRE O PODER

Vale mencionar que, antes de tratar dos tipos de poder, é imprescindível descrever o significado do Poder de uma maneira geral e abstrata. Para Hobbes, o poder se define como meios adequados à obtenção de qualquer vantagem.

O poder é a capacidade que um indivíduo, ou grupo de indivíduos, tem de influenciar o comportamento de outras pessoas. O poder não é algo material – como o ouro, as terras, o trigo ou a água – ou seja, não é um bem ou um recurso do qual os indivíduos possam se apropriar. Em outras palavras, quando se fala que uma pessoa é poderosa, está-se referindo à influência que ela exerce sobre o comportamento de outros indivíduos, e não aos instrumentos e bens de que ela dispõe (MARTINS, 1998).

A tipologia clássica das formas de poder formuladas por Aristóteles tem como foco mostrar o interesse em favor do qual o poder é exercido. Essa filosofia desmembra-se em três modalidades, quais sejam: o poder paterno, o poder despótico e o poder político.

Para Aristóteles, a denominação foi dada aos tipos de poder na tipologia clássica em decorrência dos elementos que o caracterizam, quais sejam: sujeito, objeto e o fim a que se destina. Dessa

maneira, o poder paterno é exercido pelo pai sobre o filho no interesse do filho, enquanto o poder despótico tem seu exercício praticado pelo senhor sobre o escravo, no interesse daquele, e o poder político é exercido pelos governantes sobre os governados, no interesse de ambos.

Diferença entre poder e política

Como mencionado anteriormente, o poder consiste no meio que o sujeito, o homem, utiliza para alcançar determinando objetivo e efeitos desejados. Já a política é uma forma de ação humana voltada para o exercício e a organização do poder nas sociedades. Afirma-se que ela é o meio pelo qual se materializa o poder. Já dizia Max Weber que “a política é o conjunto de esforços feitos com vistas a participar do poder ou influenciar a divisão do poder” (1970, p. 56). Acrescenta ainda o sociólogo alemão que todo homem que se entrega à política aspira ao poder, seja porque o considera como instrumento a serviço da consecução de outros fins, ideais ou egoístas, seja porque deseja o “poder pelo poder” para gozar do sentimento de prestígio que ele confere (1970, p. 57).

Já nas palavras de Bobbio (1993, p. 954), “o significado de política toma como base às cidades da Grécia clássica, onde nasce conceitos referenciais de política”. Para o autor, o vocábulo “política” é originário do grego *pólis* (*politikós*), referindo-se ao que é urbano, civil, público.

Pode-se dizer que a política é organização social que procura atender à necessidade dos seres humanos, bem como toda ação humana que produz algum efeito sobre a organização, o funcionamento e os objetivos de uma sociedade. O termo “política” está voltado a todos os aspectos da vida humana. Exemplos de inclusão social para negros, melhoria da qualidade de vida para a população, campanhas de combate à violência contra mulher são situações que dependem de decisões de ordem política. Por essa linha de raciocínio, podemos dizer que muitos problemas, antes de serem sociais, são essencialmente políticos, pois dependem de decisões tomadas, geralmente, no âmbito dos Estados (DIAS, 2010, p. 7).

Uma tomada de decisões de um estado soberano ou de qualquer instituição pública, por menor

que seja, preocupando-se com o governo, é considerada uma política. Tal conceito é inspirado em Karl Deutsch (1979, p. 27-28), segundo o qual qualquer comunidade maior do que a família contém um elemento de política.

Tendo uma ótica conciliatória, Crick diz que a política é uma atividade através da qual são harmonizados interesses diversos, dentro de uma determinada unidade de governo, dando-se a cada uma participação no poder proporcional à sua importância para o bem-estar e a sobrevivência de toda a comunidade (1981, p. 6).

Percebe-se que há vários posicionamentos de grandes sociólogos, filósofos e juristas para se definir a política. Entretanto, necessitamos entender que existe uma ligação intrínseca da política com o poder. Não há como tratar de política sem remeter ao poder, uma vez que política é uma forma de exercer o poder em sociedade.

Em verdade, em todas as situações em que se estabeleçam relações de poder, teremos, portanto, uma política, seja política empresarial, política da Igreja, política estudantil, etc.

O poder político

Como demonstrado anteriormente, nem toda forma de poder se refere ao poder político, o qual é classificado como uma das várias formas de poder que um homem exerce sobre outro homem ou sobre um grupo de homens ou uma coletividade. De acordo com isso, escreveu Bobbio (1998, p. 955):

O poder político pertence à categoria do poder do homem sobre outro homem, não à do poder do homem sobre a natureza. Esta relação de poder é expressa de mil maneiras, onde se reconhecem fórmulas típicas da linguagem política: como relação entre governantes e governados, entre soberano e súditos, entre Estado e cidadãos, entre autoridade e obediência, etc. Há várias formas de poder do homem sobre o homem; o poder político é apenas uma delas.

O poder político, enquanto poder exercido sobre outro homem, é comentado em várias vertentes e situações em que ele

é consubstanciado, por exemplo: quando ele é materializado pela figura do Estado, suas características são, consequentemente, peculiares e mais específicas de que quando é exercido por um líder sobre um pequeno grupo. Já dizia Burdeau (2005, p. 1-5) que o Estado é o suporte do poder político e que o poder, consubstanciado por esse ente estatal, diferencia-se de outras formas de poder presentes na sociedade, isso porque o poder nas mãos do Estado tem características específicas: “Seu modo de enraizamento no grupo lhe vale uma originalidade que repercute na situação dos governantes, sua finalidade o livra da arbitrariedade das vontades individuais; seu exercício obedece a regras que lhe limitam o perigo”. Ou seja, o Estado tem uma maneira de ser do poder.

O ilustre pai do liberalismo, John Locke, também traz a ideia de poder político na ótica do Estado, definindo que trata-se do direito de editar leis, inclusive como pena de morte e, consequentemente, todas as penas menores, com intuito de regular e preservar a propriedade, empregando a força do Estado na execução dessas leis e na defesa da sociedade política contra os danos externos, observando tão somente o bem público (LOCKE, 1998, p. 381).

Locke também menciona que o poder político é a manifestação do ato de consentir, ou seja, acordo ou convenção entre todos os membros da comunidade, os quais deixam o estado de natureza (*pactum societatis*). “A única maneira pela qual uma pessoa qualquer pode abdicar de sua liberdade natural e revestir-se dos elos da sociedade civil é concordando com outros homens e unir-se em uma comunidade” (LOCKE, 1998, p. 468).

Percebemos que, ao tratar do poder político, muitos autores associam essa tipologia de poder à figura do Estado. Bobbio (1998), por exemplo, faz sua crítica discorrendo que o poder político tem como característica a Exclusividade e Universalidade.

De acordo Marx e Engels, “o Estado é o reino da força que expressa os interesses econômicos da classe dominante”. Dessa forma, rompem com a ideia de que o Estado está acima das classes sociais e seria a garantia do “bem comum”, do “bem-viver” de todos (1985, p. 368).

A Teoria Marxiana de Marx e Engels traz a discussão

que parcialmente confronta a posição de Bobbio, pois aponta que nenhum governo se mantém baseado exclusivamente nos instrumentos da força e violência (mesmo as ditaduras buscam a legitimização). Assim, além do aspecto coercitivo do poder político, é preciso levar em conta o aspecto das formas de dominação e controle. Sendo assim, segundo a teoria de Max e Engels, é possível o poder político do Estado legitimar a força e manter o consenso, com uma classe dirigente e hegemônica. A atividade política, portanto, pressupõe a coerção e a hegemonia.

A TEORIA DE ARISTOTELES SOBRE O PODER POLÍTICO E O DISCURSO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA NO CENÁRIO POLÍTICO BRASILEIRO

Cerca de duas décadas atrás, o Brasil ainda era uma nação com relevância crescente no mundo e exibia expectativa de crescimento na visão de muitos economistas mundiais. Todavia, seus projetos ao longo da história vêm se demonstrando como o centro da disputa por poder político e econômico. De um lado, a criação de partidos políticos representados por grupos e movimentos com objetivos focados na construção de uma sociedade mais democrática, inclusiva e igualitária, cujo marco histórico foi a Constituição Federal de 1988.

Pelo outro lado, partidos políticos e seus representantes, influenciados e protegidos pela força da mídia, defendem um estado mínimo em que se visam privilégios para a minoria (classe das elites) e deixam-se de lado o interesse coletivo e o bem-estar da maioria, que é a classe trabalhadora e os pobres (SOUZA, 2019).

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, os direitos previdenciários foram elencados no rol das garantias fundamentais, justamente para dar maior proteção ao princípio da dignidade humana, que é um dos fundamentos da República, e os princípios da ordem social, pautados na seguridade social.

No entanto, partindo do prisma de que o Brasil tem passado por disputas políticas e econômicas, a maior alegação ventilada pelo poder público como núcleo de crise do país são os cofres das Previdência Social. É este setor que o governo

brasileiro passou a adotar como prioridade para tomadas de medidas urgentes nos últimos tempos, sempre com objetivo de modificar suas regras, e atualmente essa prioridade materializa-se com a apresentação do projeto de emenda à Constituição (PEC 6/2019) para reformar toda a base do direito previdenciário previsto na Carta Magna.

Em verdade, desde antes, logo após a Constituição de 1988, o direito previdenciário já era alvo de ameaça de reforma constitucional. Em 1998, houve a EC 20/98, a qual pretendia promover ampla desconstitucionalização de direitos, que passariam a ser regidos por lei complementar. Em 2003, foi a vez da A EC 41; em seguida, a EC 47, de 2005; após, veio a EC 70, de 2012; por fim, a EC 88, de 2015, que alterou as regras para a aposentadoria compulsória no serviço público (SANTOS, 2019).

O intuito de reforma do governo brasileiro foi sempre pautado no mesmo argumento, qual seja, a alegação de déficit nas contas da previdência. Situação difícil é fazer com quer os brasileiros entendam como pode ser gerado déficit tão alarmante, já que a Previdência Social é de caráter contributivo e compulsório, vale dizer, todos contribuem para o sistema previdenciário a fim de que, no futuro, sejam recompensados com as contribuições que fizeram ao longo da vida, sem contar com os benefícios a que os segurados têm direito antes mesmo da aposentadoria.

A ideia de ser contributivo e compulsório significa dizer que quem custeia os cofres da previdência são os próprios segurados, o povo trabalhador. Trata-se de recolhimentos das suas rendas ou até mesmo de contribuição não obrigatória, para que sejam amparados pelo sistema na idade permitida ou até mesmo antes de se aposentar, como nos casos de percepção de auxílio por incapacidade. Ao que parece, há pontos citados no projeto de reforma (PEC 6/2019) que não têm coerência com a alegação de crise por déficit nos cofres da previdência, como é o exemplo do item que dispõe sobre o fim do pagamento da indenização compensatória e do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a partir da concessão da aposentaria.

Vale destacar que a indenização compensatória acima mencionada é aquela multa de 40% paga pelo empregador sobre o saldo do FGTS nos casos

de extinção do vínculo de emprego de forma imotivada. Trata-se de um ônus a ser custeado pela empresa empregadora ao trabalhador que laborou por longos anos até sua aposentaria.

Percebe-se que a referida compensação indenizatória não possui sequer qualquer ligação com a ideia de contribuição para fins previdenciários, ou seja, não gera qualquer impacto fiscal, não gera custo a ser suportado pelos cofres público, é um custo a ser suportado pela iniciativa privada, empresa empregadora. Em contrapartida, este item traz forte impacto social, em prejuízo do trabalhador aposentado ou que vier a se aposentar sem direito a essa indenização compensatória sobre o saldo dos depósitos na conta vinculada ao FGTS.

Nesse aspecto, percebe-se que o poder político exercido pelo Estado (o Brasil) se mostra com uma força que expressa os interesses econômicos da classe dominante, deixando de lado o compromisso de zelar pelos Direitos sociais e coletivos, os quais abarcam a maioria da população. É o que dizem Marx e Engels (1965, p. 368): isso é o consequente desequilíbrio do poder político propriamente dito.

Certamente, a parcela da população brasileira que apoia os ideais de partidos políticos e governantes que não priorizam projetos para transformar o Brasil numa sociedade mais democrática e igualitária, que atenda o interesse da maioria, são aqueles que fazem parte da mídia empresarial antidemocrática, do grupo de grandes empresários que financiam campanhas eleitorais, dos bancos financiadores de grandes negócios, são a elite econômica dos grandes negócios.

O argumento do governo é que, não havendo reforma, haverá o provável déficit nas contas da previdência Social. Todavia, diferentemente do que é veiculado pela mídia, há comprovação de dados de auditores da Receita Federal do Brasil, por meio de Nota Pública do Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas de Estado/FONACATE, que apontam estudos segundo os quais não há que se falar em déficit na Previdência. O que vem ocorrendo na maioria das vezes – e é nesse aspecto que podemos destacar o abuso do poder político – são os desvios de recursos da Seguridade Social, incluindo a Previdência, para outras finalidades, aplicando-se o dinheiro

do contribuinte em outras atividades, as quais geralmente não atendem a finalidade da seguridade social, e sim o interesse do governo e da classe burguesa. Como exemplo, temos a aplicação dos recursos da previdência em obras gigantescas de usinas hidrelétricas, obras de estádios de futebol, ou seja, um dinheiro, que era para ser aplicado na assistência social dos necessitados, é aplicado em atividades que acabam trazendo vantagem econômica para o Estado e indiretamente para seus governantes, e muitas vezes vantagens individual (TELES. 2019). É isso que gera diversos descontroles das contas públicas, de modo que a parte que mais fica prejudicada é a que soma a classe trabalhadora e os que vivem em pobreza.

As cifras trilionárias alegadas como déficit pelo governo permitem afirmar que não é a Previdência que deve ao Brasil, e sim o Brasil que deve à Previdência, uma vez que estudos técnicos apontam que a Previdência Social rendeu à União, de 2000 a 2015, quantia superior ao orçamento fiscal, e em 2016 entrou em déficit de bilhões de reais por força de renúncias de receitas da seguridade social.

Embora a Constituição Federal Brasileira tenha a democracia como um dos princípios mais importantes, esse discurso da reforma da previdência leva a crer que o Brasil nunca foi ou não está sendo um país efetivamente democrático, uma vez que os atos de exclusão social disfarçados de políticas públicas de promoção social são notórios, ao passo que a efetivação de direitos para todos de uma maneira igualitária, na prática, nem sempre existe. Por essa ótica, há o desequilíbrio da sociedade à medida que a maioria do povo é sistematicamente esmagada por essa ordem social elitista.

Nas sociedades que são efetivamente democráticas, o poder político é religiosamente executado de maneira correta, conforme reza a filosofia clássica de Aristóteles, ou seja, o poder é exercido pelos governantes sobre os governados no interesse de todos. Por essa afirmação, o governo deve estar a serviço dos interesses públicos e coletivos, atuando para o provimento e a consolidação de políticas públicas capazes de resolver os problemas sociais e econômicos que, cada vez mais, precedem e dominam a política que divide a sociedade em maioria e minoria, a

classe dos mais fracos e pobres e a classe da elite / burguesia.

Concordando com a crítica de Souza (2019), o Governante, nesses termos, deixa de ser um representante eleito a mediar os vários e legítimos interesses e conflitos sociais, políticos e econômicos, e passa a ser um mero gestor, ocupado e preocupado com a eficiência de toda uma estrutura pública que, no neoliberalismo, é direcionada a maximizar os interesses econômicos e financeiros dos detentores do poder econômico em detrimento dos direitos da maioria dos cidadãos.

Essa realidade no cenário da política brasileira nos traz a reflexão para uma autocritica de como é exercido o poder político no Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao discorrer o artigo em questão, buscamos demonstrar de onde se originou a figura do poder político ao longo da história das civilizações, sem perder o foco original da filosofia batizada por Aristóteles e os conceitos de diversos autores referenciais na ciência política.

A realidade no cenário da política brasileira demonstra cada vez mais um poder político disfarçado, que não prioriza o interesse da coletividade, que não governa pensando nos riscos que determinadas tomadas de decisão podem trazer para a maioria da sociedade, mas um poder que tem pensando mais nas vantagens econômicas que uma política pode trazer.

Essa irresignação da população brasileira quanto às formas de governos que têm sido vistas no cenário da política revela que a reforma da Previdência Social é reflexo de um bombardeio de notícias veiculadas pela mídia, que diariamente tem demonstrado atos ilegítimos pelos desvios de finalidades do poder político.

Isso tem refletido em grande clamor social pela população brasileira, ao perceber, ao logo dos anos, que o Brasil está se transformando em um modelo de governança que retira do povo a soberania e a transfere totalmente para o governante ou grupo de representante do Estado. Com esse panorama, percebe-se que o Brasil vive uma democracia sem o viés do povo. Se isso é democracia, é uma modalidade de democracia

limitada ao poder ilegítimo dos interesses econômicos, baseada em medidas autoritárias do poder público, com forma e sistema distantes dos interesses da maioria dos governados.

Feitas tais reflexões, interroga-se a possibilidade de afirmar se o fenômeno do poder político é exercido corretamente com a finalidade a que se destina, tomando como foco de exemplo a reforma da Previdência Social.

Obviamente, de acordo com a doutrina de Aristóteles, o poder político está longe da realidade da política brasileira, isso porque os estudos e relatos veiculados na imprensa comprovam que o Brasil tem passados por governos em que o poder é materializado na maioria das vezes em favor dos governantes, ficando o governado em último plano de prioridade, diversamente do que prega a filosofia aristotélica. Corroborando essa afirmação, pesquisas de fontes oficiais provam que mais da metade dos brasileiros é contra os pontos previstos no projeto da reforma da Previdência.

Mesmo como a insistente alegação de crise da seguridade social apresentada pelo detentor do poder (o governo), o que se conclui é que a realidade previdenciária do país não é um déficit econômico e sim um déficit legislativo, qual seja, a constituição e a lei ordinária permitem que haja determinadas tomadas de decisões pelos detentores do poder sem que haja a mínima participação do povo, causando assim o verdadeiro déficit e desequilíbrio social.

Considerando tudo que foi exposto, podemos concluir que o Brasil está caminhando para uma possível desconstrução de uma política democrática, de bem-estar social, como diz a Constituição Brasileira de 1988. Contudo, é possível que, com a criação de normas mais rígidas para fiscalizar o exercício do poder na política brasileira, bem como a criação de políticas públicas fomentando a participação popular, reverta-se esse quadro.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de política. 5. ed. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1993. 2 v.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República

Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.presidencia.gov.br/legislação/constituição_1988/. Acesso em: 18 mar. 2019.

BRASIL. Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas de Estado (Fonacate). Nota Pública sobre a Reforma da Previdência. Disponível em: https://www.anfip.org.br/wp-content/uploads/2019/01/Nota-Publica_FRENTAS_FONOCATE-2.pdf. Acesso em: 18 abr. 2019.

BURDEAU, Georges. O estado. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

CRICK, Bernard. Em defesa da política. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1981.

DEUTSCH, Karl. Política e governo. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1979.

DIAS, Reinaldo. Ciência política. São Paulo: Atlas, 2010.

ENGELS, Friedrich. A origem da família, da propriedade privada e do Estado. In: MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. Obras Escolhidas, Tomo III. Lisboa: Edições Avante; Moscovo: Edições Progresso, 1985.

LAFER, Celso. Hannah Arendt: pensamento, persuasão e poder. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

LOCKE, John. Dois tratados sobre o governo. Tradução: Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MARTINS, Nilton. A tipologia clássica das formas de poder. Disponível em: <http://www.portal esperafeliz.com.br/columnistas/nilton-cezar-martins/a-tipologia-classica-das-formas-de-poder/>. Acesso em: 02 abr. 2019.

SANTOS, Luís Alberto dos. A admissibilidade da PEC da reforma da Previdência e os itens alterados pela CCJ. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-abr-25/luiz-santos-admissibilidade-pec-reforma-previdencia>. Acesso em: 28 abr. 2019.

SCHMITT, Carl. El concepto de lo político. Madrid: Alianza, 1999.

SOUZA, Robson Savio Reis. Novo cenário político brasileiro: para onde o Brasil pode ir?. Disponível em: <http://www.brasil247.com/pt/columnista>. Acesso em: 18 mar. 2019.

TELES, Guilherme. Reforma da previdência - uma análise que vale a pena. Disponível em: <https://guilhermetelesadv.jusbrasil.com.br/artigos/443240095>. Acesso em: 05 abril. 2019.

WEBER, Max. Ciência e política: duas vocações. São Paulo: Cultrix, 1970.